



PROJETO Mário Travassos

Artigo de opinião

A PREPARAÇÃO DA TROPA NAS OPERAÇÕES DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM

2º Sgt LEONARDO CHEROBIM

(Opinião de inteira responsabilidade do Autor)

1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Constituição Federal de 1988, as Forças Armadas possuem como destinação a defesa da Pátria, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

Recentemente, as Forças Armadas (FA) têm sido corriqueiramente empregadas como um artefato da defesa nacional diante do vertiginoso crescimento da violência, principalmente nos grandes centros urbanos, o que gerou uma sensação de insegurança generalizada e tomou conta de vários estados brasileiros, principalmente no Rio de Janeiro.

Nesse contexto, a própria doutrina do Exército vem sofrendo alterações e atualizações, em relação ao contexto das “Operações”. Recentemente, o Manual de Campanha “Operações” – 5ª Edição 2017 (EB70-MC-10.223), incluiu, no rol das operações básicas, além das operações ofensivas e defensivas, as operações de cooperação e coordenação com agências. Desse modo, as essas operações poderão ser empregadas em situações de não-guerra e, também, em situações de guerra, simultaneamente com as operações ofensivas e defensivas.

O emprego das FA, que sempre tiveram sua concepção fundamentada em conflitos bélicos, voltadas para atuar em ações do combate convencional, tiveram que se adequar a essa nova realidade, sendo cada vez mais comum a participação do Exército, particularmente, em Operações de Garantia da Lei e da Ordem, sendo importante a preparação da tropa, visando este tipo de Operação.

Diante do exposto, a seguir será analisado o panorama das condições de emprego das FA em GLO, amparo Legal, principais atuações das FA neste tipo de Operação, alguns questionamentos e polêmicas das operações GLO e concluindo sobre a importância das instruções de GLO na tropa e, em particular, ao futuro Oficial do Exército, neste contexto.

2. DESENVOLVIMENTO

3

a. Condições de Emprego

Realizadas exclusivamente por ordem expressa chefe do Poder Executivo, por motivação ou não de governadores ou presidentes dos demais Poderes constitucionais, as missões de GLO ocorrem nos casos em que há o esgotamento das forças auxiliares de Segurança Pública, em graves cenários de perturbação da ordem.

Nas operações de GLO, Forças Armadas têm a possibilidade de agir com poderde polícia até o restabelecimento da normalidade, de forma episódica, em área previamente estabelecida e por tempo limitado. Significando que, desde que o Presidente da República aprove e autorize, as FA podem ser empregadas em eventos ou situações internas, como em questões de Segurança Pública ou situações em que somente o emprego dos órgãos encarregados pela segurança pública (art. 144 da Constituição) é considerado esgotado (restrições ao seu emprego, por causa de greves, paralisações parciais ou desvio de finalidade).

A Diretriz Presidencial que autoriza e formaliza esse emprego será transmitida diretamente ao Ministro de Estado da Defesa que estabelecerá a missão, as condicionantes do emprego, os órgãos envolvidos e outras informações necessárias.

A segurança integrada enseja a confecção do Plano de Segurança Integrada, atribuindo responsabilidades de GLO sobre cada parcela do território nacional, desde a situação de normalidade. O plano deve prever a participação dos Órgãos de Segurança Pública, Órgãos do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e outros órgãos ou agências afins e de interesse da operação.

b. Amparo legal e regulamentação da forma de emprego

Regulamentada pela Constituição Federal, em seu artigo 142, as principais legislações que tratam do assunto são as seguintes:

- Lei Complementar 97/1999, alterada pela LC no 117, de 2 de setembro de 2004 e LC no 136, de 25 de agosto de 2010 (dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das FA);
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto 2001 que fixa as diretrizes para o emprego das FA na garantia da lei e da ordem;
- Estratégia Nacional de Defesa de 2008, atualizada em 2012,

onde consta a preparação de efetivos para o cumprimento de missões de GLO;

-Livro Branco de Defesa Nacional que reconhece as operações de GLO com características específicas, diferentes da Defesa Nacional;

-Manual de Garantia da Lei e da Ordem - MD33-M-10 (2ª Edição/2014), que padroniza as rotinas e serve de instrumento educativo e de doutrinação para as forças preparadas para atuar nesse tipo de ação;

-Manual de Campanha de Operações – EB70-MC-10.223 (5ª Edição/2017);

-Despacho Decisório no 1/SC-3.2/SC-3/CHOC/EMCFA-MD, de 07 de janeiro de 2019, que estabelece protocolo para abordagem e revista da população em operações de GLO, com ênfase para segmentos específicos da sociedade (crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e do sexo feminino).

A regulamentação da forma de emprego são planejadas tomando por base o contexto geral e de como a Força agirá de acordo com os fatores envolvidos, ou seja, a população, força adversa e opinião pública. Para cada fator terá uma forma de tratamento.

O Exército Brasileiro, durante as várias missões da qual participou, desenvolveu **Normas de Conduta (NC)** e **Regras de Engajamento (RE)**, que são baseadas em Leis e Regulamentos em vigor no país, com apoio jurídico para embasar as ações que forem tomadas nos escalões que participam da ação, principalmente à luz da Constituição Federal. As NC tratam de assuntos relacionados, com a forma de atuação da tropa e se preocupa com a opinião pública, normatizando o comportamento da tropa, além de preservar a imagem da Instituição. Dentre os assuntos que são mais comumente tratados está a forma de tratamento com relação as interações, tendo o cuidado de regular todas as ações com as Polícias Cíveis e Militares, ONGs, representantes religiosos, que se encontram dentro da área de responsabilidade, e a população local. Já as RE, são elaboradas para o tipo de cada operação, levando em consideração o local e a finalidade, com o intuito de guiar a tropa, nas ações legais, tudo com base na Constituição Federal, onde são preservados o direito a e dignidade da pessoa humana nas operações, definindo os limites e o uso proporcional da força a ser empregada para cada tipo de situação, a

fim de evitar, ao máximo, a letalidade, o uso da força e os efeitos colaterais da operação.

c. Principais atuações das Forças Armadas nas Operações de GLO – De 2010 a2020

Conforme tabela abaixo, extraída do site do ministério da defesa, verifica-se as principais atuações das FA nos últimos tempos, principalmente em substituição asPolícias Militares:

NOME	DATA	OBJETIVO	Efetivo	Custo
Op. Arcanjo	28/11/10	Emprego das Forças armadas como Força de Pacificação no Rio de Janeiro	1.500 (por Contg)	R\$135.458.800,00
V Jogos Mundiais Militares	08/07/11	Emprego das FA na segurança do evento, realizado no Rio de Janeiro.	6.405	R\$386.472.018,00
Op. Maranhão	24/11/11	Emprego das FA devido à paralisação da PM.	1.777	R\$2.022.885,91
Op.Ceará	31/12/11	Emprego das FA no CE devido à paralisação da PM.	698	R\$ 7.128.152,00
Op. Bahia	02/02/12	Restabelecer as condições de normalidade devido à greve da PM-BA.	4.645	R\$ 14.365.904,20
Jornada Mundial da Juventude / Visita do Papa Francisco I	08 de jul de 2013	Implementar as medidas de segurança necessárias à realização do evento, realizado na cidade do Rio de Janeiro.	-	R\$ 27.499.322,00
Operação São	05 de abr d	Preservar a ordem pública e a	2.900	R\$ 441.477.083,00

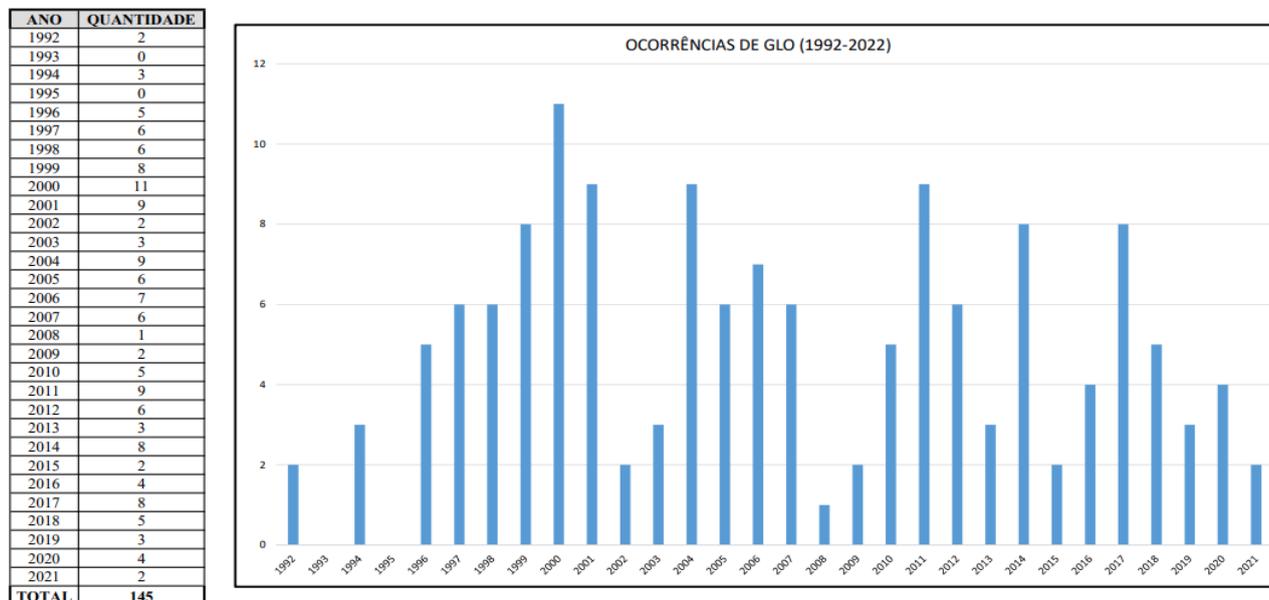
Francisco	2014	incolumidade das pessoas e do patrimônio e outras ações de GLO no Complexo da Maré/RJ.		6
Operação Pernambuco	15/05/14.	Preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio devido à greve da PM.	1.814	R\$ 625.500,00
Copa do Mundo de 2014	23/05/14	Realizar as ações de Segurança nas cidades sede.	30.434	R\$ 84.940.185,56
Jogos Olímpicos e Paralímpicos	01/07/16	Implementar medidas de segurança, em cooperação com os órgãos de segurança pública para a garantia dos eventos	43.461	R\$ 5.400.000,00
Operação Capixaba	06/02/17	Preservar a ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, no ES	2.936	R\$ 37.491.140,00
Operação Rio de Janeiro	28/07/2017 31/12/2018	Preservar a ordem pública e incolumidade	4.268	R\$ 234.485.755,13
Eleições 2018	07/10/2018 28/10/2018	Garantia da votação e da apuração das eleições de 2018 em todo o território nacional	29.669	R\$ 54.989.269,31
Operação BRICS 2019	11/11/2019 15/11/2019	Segurança dos Chefes de Estado ou de Governo que participaram da XI Cúpula do BRICS e de suas delegações	3.985	R\$ 7.000.000,00
Operação Eleições 2020	15/11/2020 29/11/2020	Emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e da apuração das eleições de 2020	26.000	R\$ 70.000.099,99

Fonte: Ministério da Defesa

Por meio de relatórios disponibilizados pelo Ministério da Defesa, além de dados coletados pelo Exército Brasileiro, por meio do Comando de Operações Terrestres (COTER), órgão responsável pela área operacional, foi possível elaborar um histórico das Operações de GLO realizadas no período compreendido entre 1992

a janeiro de 2022, foram realizadas **145 operações de GLO**, em casos de violência urbana, greve dapolícia militar, segurança de grandes eventos, Garantia de Votação eleitoral e Apuração(GVA) e outras, como demonstra o quadro a seguir:

Quadro 01 – Ocorrências de GLO (1992 a janeiro de 2022)



Fonte: Ministério da Defesa

Quadro 02 – Classificação das Operações de GLO, no período de 1992-2022:

TIPO	QUANTIDADE	PERCENTAGEM
Violência urbana	23	15,9%
Greve PM	26	17,9%
Garantia da Votação e Apuração	24	16,6%
Eventos	39	26,9%
Outras	33	22,8%
TOTAL	145	100%

Fonte: Ministério da Defesa

Pode-se observar que houve considerável aumento das operações de GLO nas duas últimas décadas.

d. Questionamentos e Polêmicas das operações de GLO

Devido ao frequente emprego das Forças Armadas (FA) em operações de

GLO, surgem também os questionamentos e polêmicas, haja vista o temor de que as FA empreguem força desproporcional em situações internas. A exemplo temos o caso do Morro da Providência em 2008 e dos excessivos disparos contra um veículo, que culminou com a morte de Evaldo Rosa, em janeiro de 2019, gerando enorme repercussão nacional, desgastando a imagem da Força Terrestre

Existe também a indagação se o emprego das FA em questões de segurança interna é realmente efetivo, por se tratar de uma solução momentânea, que não oferece colaboração de longo prazo para resolver de fato o problema da segurança pública.

O General Eduardo Dias Villas Bôas, quando Comandante do Exército, deu algumas declarações nesse sentido:

(...) “Há entendimentos incorretos de que as Forças Armadas possam substituir a polícia. Temos características distintas. Nossa ação se destina a criar condições para que outros setores do governo adotem medidas de caráter econômico-social que alterem essa realidade”. (...)

3. CONCLUSÃO

Constata-se que as Forças Armadas vêm sendo empregadas de modo cada vez mais recorrente em ações que não são clássicas à Defesa Nacional, uma vez que surgem novas ameaças, como organizações criminosas, tráfico de armas e drogas e ilícitos transnacionais.

Embora a finalidade principal do Exército não seja de GLO, mas com o emprego recorrente e também com o aumento considerável de participações das FA em Operações deste tipo, é muito provável que o futuro Oficial do Exército (seja da AMAN ou dos CPOR/NPOR), ao chegar na tropa, participe de uma missão real de Garantia da Lei e da Ordem. Devido sua pouca experiência militar, cresce de importância que este Oficial chegue na tropa muito preparado, com um alto nível de conhecimento teórico e prático, para isto, deve ter uma excelente formação nos seus respectivos Estabelecimentos de Ensino (EE), tendo uma carga muito grande de instruções teóricas e práticas e de altíssima qualidade e sendo exigido ao máximo de sua capacidade, contribuindo assim para uma boa formação intelectual, física, mental e psicológica, para que consiga liderar seus subordinados em operações tão complexas para um militar ainda com pouca experiência.

O presente artigo apresentou as características das operações de QLO e demonstrou a importância da preparação da tropa na execução dessas operações, principalmente aos militares oriundos das escolas de formação do Exército Brasileiro.

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 27 julho 2023.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Lei Complementar nº 97, de 9 jun 1999**. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/leicom/1999/leicomplementar-97-9-junho-1999-377583-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em 27 julho 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. MD 33-M-10: **Operações de Garantia da Lei e da Ordem**. Brasília: EGGCF, 2014. Disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>. Acesso em 27 julho 2023.

BRASIL. Ministério da Defesa. EB70-MC-10.223: **Operações**. Brasília: EGGCF, 2014. Manual de Campanha “Operações” – 5ª Edição 2017

BRASIL. Casa Civil. **Decreto Federal n. 3.897, de 24 de agosto, 2001**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3897.htm. Acesso em 27 julho 2023.

VASCONCELOS, Bruna Junger de. **Emprego das forças armadas na garantia da lei e da ordem**. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 06, Ed. 06, Vol. 17. Junho de 2021. Disponível em: <https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/forcas-armadas>. Acesso em 27

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Manual de Campanha EB70-MC-

10.242 OPERAÇÃO DE GARANTIA DA LEI E DA ORDEM, 1ª Edição 2018.

FERREIRA, A. V. **Emprego das Forças Armadas na Segurança Pública: questões jurídicas e peculiares da atuação no contexto do SISFRON** (Trabalho de Conclusão de Curso em Altos Estudos de Política e Estratégia). Rio de Janeiro: ESG, 2012.

,FRAGA, J. C. A. **O emprego das Forças Armadas em Operações de Garantia da Lei e da Ordem** (Trabalho de Conclusão de Curso em Altos Estudos de Política e Estratégia). Rio de Janeiro: ESG, 2011.